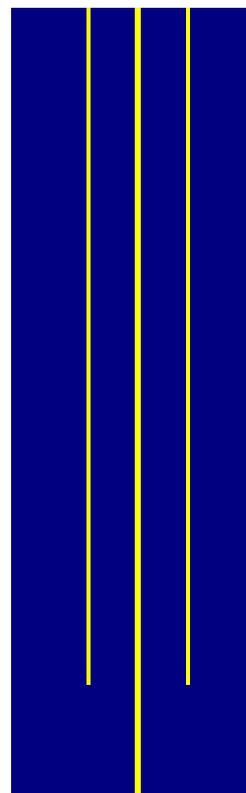
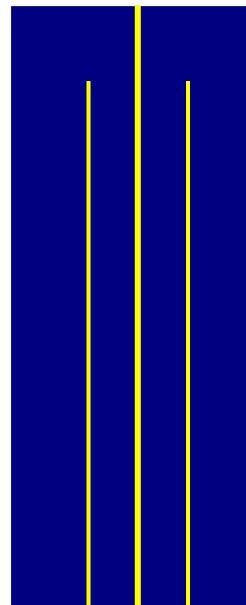




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2013**





lu

PARECER N.º 2/2015 - SRMTC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE
2013**



PARECER N.º 2/2015 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2013

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Tribunal de Contas, através do coletivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2013.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA), a quem cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise, composto no ano de 2013 por:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Presidente	01-01-2013 a 31-12-2013
Bárbara Cristina de Jesus Ramos de V. Sousa	Vogal	01-01-2013 a 31-12-2013
Fernando de Jesus Aguiar Campos	Vogal	01-01-2013 a 31-12-2013

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2013, que foi efetuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objetivo analisar se: (i) as operações efetuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas refletiam fidedignamente a situação financeira da Assembleia Legislativa da Madeira.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2012 com o do saldo de abertura da conta de 2013; (iv) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

As áreas selecionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências correntes da Administração Regional; e do lado das despesas, as despesas com o pessoal, as transferências correntes e as aquisições de bens e serviços correntes.

A gerência de 2013 abre com um saldo de 1 406 883,64€ proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito 17 537 129,79€ e a crédito 17 623 757,62€, pelo que o saldo que transita para a gerência seguinte ascende a 1 320 255,81€.

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria é de 13 684,95€.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa, apurou-se que:

Análise da atividade económico-financeira

- i) A taxa de execução da receita própria foi de 99,9% (1,4 milhões de euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi na ordem dos 99,5% (14,2 milhões de euros). No global, foram recebidos 15,6 milhões de euros, menos 74 mil euros do que o previsto inicialmente;
- ii) As despesas tiveram uma taxa de execução orçamental de 91,2% (cerca de 14,3 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 91,9% (14,2 milhões de euros, aproximadamente) e a das despesas de capital de 32,1% (na ordem dos 61,1 mil euros);
- iii) Em relação a 2012, tanto as receitas como as despesas registaram aumentos de 1,8% e 2,6% respetivamente, relacionados, principalmente, com o acréscimo das transferências do ORAM (769 mil euros) e com o aumento da despesa com o pessoal (605 mil euros);
- iv) Cerca de 43,6% dos custos suportados pela ALM em 2013 respeitam às *Transferências Correntes* (cerca de 6,5 milhões de euros), compostas, maioritariamente, pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares;
- v) A ALM obteve, no ano económico em análise, um resultado líquido negativo de 655 mil euros, à semelhança do ano anterior, situação explicada, principalmente, pelo aumento dos custos com o pessoal no montante de 629,7 mil euros;

Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir pela consistência dos valores inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2013 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- vii) A conferência da rubrica *Receitas Correntes* (100% das transferências orçamentais) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;
- viii) Foram indevidamente abonados subsídios de reintegração, no montante de 148 045,94€, a ex-deputados da ALM que cessaram funções na IX e X Legislaturas;



- ix) A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.^{os} 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que as transferências para os GP e RP, no montante global de 4 348 290,05€, continuavam a não estar justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a possibilidade das subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar;
- x) A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens e serviços correntes, representativa de 36,6% dos pagamentos realizados nesse agrupamento, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor.
- xi) A análise dos procedimentos contratuais, efetuada na presente auditoria, permitiu aferir pelo acatamento da recomendação formulada no Relatório¹ e Parecer sobre a Conta de 2011;
- xii) O Plenário da ALM não acatou a recomendação formulada no Parecer sobre a Conta de 2012, não tendo procedido à fixação do *plafond* máximo mensal para o financiamento das comunicações da rede fixa, nem acautelado outra solução que possibilitasse ao CA deduzir à subvenção parlamentar as referidas despesas, como determinava a segunda parte da Resolução n.º 6/2012/M.

¹ Relatório n.º 17/2012-FS/SRMTC, de 13 de dezembro de 2012.

5. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório² e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas reitera:

AO CA DA ALM QUE:

- a) Providencie pela observância das normas vigentes em matéria do processamento dos vencimentos ao pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares;
- b) Dê cumprimento ao disposto nos art.^{os} 6.º e 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que fez cessar o direito ao subsídio de reintegração aos ex-deputados que iniciaram o mandato após a VIII Legislatura;
- c) Implemente as medidas constantes no *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas* e elabore os Relatórios de Execução do Plano, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009³.

AO PLENÁRIO DA ALM QUE:

Diligencie pela operacionalização do estipulado no ponto II da Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira n.º 6/2012/M, fixando o montante do *plafond* máximo mensal para o apoio financeiro para suportar os gastos com telecomunicações através da rede fixa dos GP e RP, com vista à sua dedução ao montante da subvenção geral atribuída pela ALM.

² Em face das disposições da Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, carece de utilidade a recomendação atinente à implementação de mecanismos de controlo da utilização dada pelos Grupos Parlamentares e Representações Parlamentares às verbas transferidas pela ALM.

³ Posteriormente complementada pela Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril.



PARECER

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Parecer sobre a Conta de 2013, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e determina:

- a) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa e, bem assim, ao seu antecessor;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes;
- c) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- d) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- e) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 4 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Guilherme d'Oliveira Martins)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

(Laura Tavares da Silva)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Nuno Lobo Ferreira)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)